



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 21 476/2006

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, deogo no Ministro da Defesa Nacional, Prof. Doutor Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira, com a faculdade de subdelegação, os poderes que me são conferidos no Decreto-Lei n.º 153/91, de 23 de Abril, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 287/92, de 26 de Dezembro, e 128/2002, de 11 de Maio, relativamente ao Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

28 de Setembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 21 477/2006

1 — Nos termos do disposto no artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, no n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 414-A/86, de 15 de Dezembro, e no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 71-A/86, de 15 de Dezembro, deogo no Ministro da Defesa Nacional, Prof. Doutor Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira, os poderes que me são legalmente conferidos para autorizar, em nome do Governo, a aceitação, por parte de qualquer cidadão nacional que tenha qualidade de militar das Forças Armadas Portuguesas de condecoração estrangeira com que seja agraciado por um Estado estrangeiro ou por outra entidade estrangeira a quem o direito internacional reconheça capacidade para tal.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

28 de Setembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 21 478/2006

Por meu despacho de 20 de Setembro de 2006, com a anuência do subdirector do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo de 20 de Setembro de 2006, foi Carla Maria do Rosário Santo, técnica superior de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, transferida, com a mesma categoria, escalão e índice, para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Outubro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 1130/2006

Contrato-programa do Pavilhão Multiusos de Elvas

Aos 19 dias do mês de Setembro de 2006, entre a directora-geral das Autarquias Locais e a presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, da parte da administração central, e o município de Elvas, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decre-

to-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a execução do projecto Pavilhão Multiusos de Elvas, no município de Elvas, cujo investimento elegível ascende a € 2 613 997.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA);

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDRA, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRA;

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRA, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRA, de acordo com o disposto neste contrato;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da DGAL, contempla os encargos da Câmara Municipal de Elvas com a execução do empreendimento previsto no presente contrato até ao montante global de € 653 499, a atribuir na totalidade em 2006.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Elvas assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Elvas caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da DGAL, da CCDRA e da Câmara Municipal de Elvas.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Elvas e da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da DGAL, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da lei das finanças locais até à integral restituição das verbas recebidas.

19 de Setembro de 2006. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, *Maria Leal Monteiro*. — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Elvas, (*Assinatura ilegível*.)

Contrato n.º 1131/2006**Contrato-programa de reabilitação de estradas municipais, no município de Pampilhosa da Serra**

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2006, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da parte da administração central, e o município de Pampilhosa da Serra, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a reabilitação de estradas municipais, no município de Pampilhosa da Serra, cujo investimento elegível ascende a € 3 765 344.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDRC, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRC;

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRC, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRC, de acordo com o disposto neste contrato;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da DGAL, contempla os encargos da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra com a execução do empreendimento previsto no presente contrato até ao montante global de € 1 882 672, a atribuir da seguinte forma:

2006 — € 470 668;

2007 — € 941 336;

2008 — € 470 668.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Pampilhosa da Serra assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Pampilhosa da Serra caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da DGAL, da CCDRC e da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Pampilhosa da Serra e da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da DGAL, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da lei das finanças locais até à integral restituição das verbas recebidas.

20 de Setembro de 2006. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, *Alfredo Rodrigues Marques*. — O Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, *Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida*.

Contrato n.º 1132/2006**Contrato de financiamento para a remodelação do edifício sede da Junta de Freguesia de Sarnadas de São Simão (município de Oleiros)**

Ao primeiro dia do mês de Agosto de 2006, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação